DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7025/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14091/2015
PROTOCOLO	: 1617915
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALÉRIA ELOÍZA CHACAROSQUI LIMA E ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 38.809,30
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE PARA ATENDER A DEMANDA DO "C R A S" DE IVINHEMA/MS - REGULAR – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a análise dos atos da execução financeira do objeto do **Contrato Administrativo nº 128/2015**, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema como contratante e a empresa B. A. Marques - ME como contratada, o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 25/2015.**

O objeto desta contratação pública é aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, aves, laticínios e embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene para serem utilizados no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com o valor de R$ 38.809,30 (trinta e oito mil oitocentos e nove reais e trinta centavos).

Esclarece-se que, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-6316/2017 (fls. 446-449) publicada no DOE-TCE/MS nº 1582 de 10/07/2017, conforme certificação (fls. 450), julgou-se regular o procedimento licitatório **Pregão**

Presencial nº 25/2015, bem como a formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2015**.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso da terceira, fase haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade dos atos, consoante Análise ANA 2ICE - 13082/2018 (fls. 452-455).

Em razão da análise das razões ora anexas, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC - 7971/2019 (fls. 456), opinando pela regularidade dos atos praticados.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dá-se prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigentes à época do envio dos documentos.

A presente contratação pública foi realizada para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, aves, laticínios e embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene para serem utilizados no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, com o valor de R$ 38.809,30 (trinta e oito mil oitocentos e nove reais e trinta centavos).

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 38.809,30
Notas de Empenho	R$ 38.809,30
Anulações de Notas de Empenho	R$ 9.134.64
Saldo de Notas de Empenho	R$ 29.615,66
Ordens de Pagamento	R$ 29.615,66
Notas Fiscais	R$ 29.615,66

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Assim como destacado na análise da Inspetoria de Controle Externo a remessa da documentação ocorreu de forma tempestiva.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 128/2015** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema, CNPJ nº 13.499-440/0001-87 e a empresa B. A. Marques – ME, CNPJ nº 15.310.799/0001-90, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** aos Ordenadores de Despesas, **Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72**, prefeito municipal à época, e **Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF nº 861.225.501-59**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ivinhema, para os efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA